

Processo: 1084257
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Santa Vitória

À Secretaria da 2ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Gilson Inácio de Araújo em face de possíveis irregularidades no âmbito do Leilão n. 1/2019, Processo Licitatório n. 185/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória, cujo objeto consistia na alienação a terceiros interessados de bens móveis de propriedade do Município de Santa Vitória, considerados inservíveis (obsoletos, fora dos padrões ou irrecuperáveis) à Administração por sua manutenção antieconômica, com as características e especificações constantes do Anexo I do Edital, com preços mínimos fixados para alienação (pág. 7, peça n. 5).

Após requisição pela Presidência de complementação da inicial, à pág. 25, peça n. 5, e posterior atendimento pelo denunciante (págs. 26-46, peça n. 5), a documentação foi recebida e autuada como denúncia em 10/12/2019 (pág. 47, peça n. 5), e distribuída à relatoria do conselheiro Sebastião Helvecio na data de 12/12/2019 (pág. 48, peça n. 5).

A 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM, às págs. 50-51 da peça n. 5, manifestou-se pela intimação do Sr. Isper Salim Curi, prefeito municipal de Santa Vitória, para complementação da instrução processual.

Assim, o relator à época determinou a diligência de peça n. 4, que foi atendida, constando tal documentação às págs. 57-114 da peça n. 5 e peça n. 6 na íntegra.

Retornados os autos para análise, à peça n. 8, a Unidade Técnica entendeu pela procedência do seguinte apontamento: (i) redução do valor mínimo para os lances durante a sessão de leilão. Ademais, em complemento, indicou a existência da seguinte irregularidade: (ii) recebimento de lances *online*, após encerrada a sessão. Opinou, ainda, pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa e pela conversão do processo em tomada de contas especial.

O *Parquet* Especial, em manifestação preliminar de peça n. 10, entendeu inadequada a conversão do processo em tomada de contas especial, dado que o dano ao erário apurado seria

inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mínimo previsto pela Decisão Normativa n. 1/2020. Ainda, requereu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa.

Em despacho de peça n. 11, o então relator determinou a citação dos Srs. Rafael Araújo Gomes, leiloeiro; Willian Santos Vasconcelos, membro da Comissão Especial de Licitação; Ispere Salim Curi, prefeito municipal à época; Kelen Roberta da Silva, membro da Comissão Especial de Licitação; Nayane Cristina Alves Silva, membro da Comissão Especial de Licitação; e Marcio Quirino de Souza, parecerista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa e justificativas acerca das irregularidades apontadas.

Assim, apresentaram defesa os seguintes responsáveis: (i) Ispere Salim Curi às peças n. 22/24; (ii) Márcio Quirino de Souza às peças n. 25 e 26; (iii) Kelen Roberta da Silva, Nayane Cristina Alves Silva e Willian Santos Vasconcelos, em defesa conjunta, de peças n. 27/30.

Conforme termo de peça n. 33, os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 26/11/2021.

Compulsando os autos, considerando o apontamento da 4ª CFM, à peça n. 8, no sentido do recebimento de lances *online*, após encerrada a sessão, e objetivando melhor instrução processual, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, do **Sr. Ispere Salim Curi**, prefeito do Município de Santa Vitória, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia do histórico integral dos horários dos lances oferecidos na sessão pública realizada no dia 27/11/2019, relativa ao Leilão n. 1/2019, Processo Licitatório n. 185/2019.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Na oportunidade, cientifique ao agente público que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o responsável ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)